

01-0368/1993

Lei 3/7

Quinões

337

45

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036893 DE 1993

4-61,50

NATUREZA : PL

01-0368/93-0 DE 13/05/93

PROMOVENTE : VEREADOR

MANOEL SALA

MENTA :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COBERTURA NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS
DOS CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS COME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NDICE :

CLUBE DESPOTIVO MUNICIPAL
COBERTURA DE QUADRA
QUADRA DE ESPORTES

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:29:08

00000011090-65



TOTAL

ARQUIVADO EM 23.6.97

CHefe de Serviço



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no	01	de proc
n.º	368	de 1993
K.		

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI 1

01 - PL

01-0368/93-0

/93.

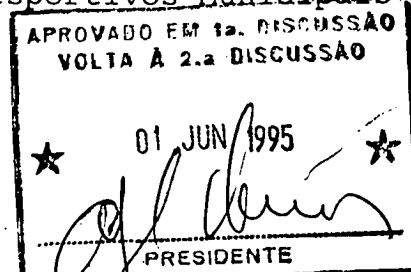
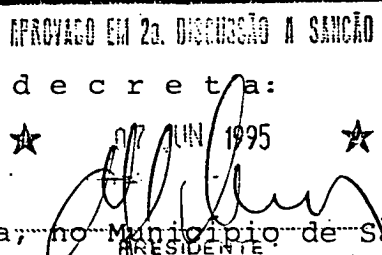
ÀS COMISSÕES DE 13 MAI 1993

COMISSÃO DE
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais - CDM's.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta:



Art.1º - É obrigatória, no Município de São Paulo, a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDM's.

Art.2º - A cobertura abrangerá, além do espaço restrito da quadra, aquele destinado à plateia.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1993

MANOEL SALA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	368	de 1993

il. P.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora submetida ao exame de meus nobres pares tem por objetivo primeiro a cabal conservação das quadras poliesportivas que integram os clubes Desportivos Municipais-CDM's, mediante a instalação de cobertura adequada o que, ainda, propiciaria a prática de esportes mesmo com a ocorrência de intempéries e canículas indesejáveis.

Tais recintos, então resguardados e mais bem protegidos, ganhariam novas dimensões, prestando-se a um grande número de atividades paralelas, tais como festividades cívico-recreativas, sócio-instrutivo-educacionais, representações artísticas e circenses, reuniões de esclarecimento massivo, conferências de interesse popular, até mesmo, em determinadas condições, para festas de casamento e conclaves religiosos, enfim, tudo quanto possa beneficiar as populações periféricas, onde se concentra fincada a maioria dos CDM's aqui visados.

Abrir-se-ia, com a implantação de tal melhoramento, a possibilidade de, mediante arrecadação auferida dos usuários, tornarem-se tais agremiações auto-suficientes financeiramente, com reflexo imediato e positivo não só na conservação dos imóveis, como se afirma no início desta, mas também, e principalmente, na melhoria e revitalização dos CDM's, o que tão de perto toca aos anelos do nosso povo humilde, mormente da juventude que se constitui em sua maior parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 368 de 19 93 18 05 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 18/05/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19.5.93

[Signature]
LÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/93 às 200 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de maio de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 de 93

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de pres.
n.º	368	de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/6/93

Ver.

Relator

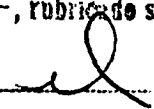
DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta mesa papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 5 / 716 A3 a) 



Câmara Municipal de

PARECER
0609/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/93

Folha n.º	05	de pros.
n.º	368	de 1993

São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

14/6

193

~~193~~

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que visa tornar obrigatório no Município de São Paulo a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais -UDM'S.

A propositura está embasada no art. 13, I e art. 235 e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / jun / 1993
pagina 42 coluna 1º
conferido: *el*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 16 / 06 / 93

Pro

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/06/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/06/93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	368	de 1993
Funcionário	<i>PA</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/08/93

Tereza Cajolo
Ver. Tereza Cajolo
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 368 de 1993
O Funcionário

PARECER
1174/93

PARECEI DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
368/93.

De autoria do Nobre Vereador Manoel Sala, visa o presente Projeto de Lei tornar obrigatório no município de São Paulo a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os clubes desportivos municipais CDMs.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade como consta em seu Parecer às fls. 05.

Em princípio, a proposta do Nobre Vereador é boa, porém, infelizmente nos defrontamos entre o "ideal" e o "real".

Com o nível de carência de uma cidade como São Paulo, que se reflete na crise do atendimento às necessidades mais básicas da população, como por exemplo a saúde, somos obrigados a fazermos a escolha entre termos CDMs cobertos ou uma quantidade maior de CDMs para a população.

Se consignada dotação orçamentária para esta área, a proposta mais adequada para o nível de carência da cidade é a construção de novos CDMs e não a cobertura dos existentes ou a construção de menos CDMs novos.

Entre o ideal e o real, optamos pelo último. Contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 11/08/93

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 3 / 9 / 1993

pagina 22 coluna 25

conferido: A

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 3 / 9 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 8/9/93 as 12:00 h.

Ao nobre Vereador Derain Ribeiro de Souza
para relatar. Regimentalmente até 11/9/93
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data emol para informação, rubricado sob

folha n.º 8/9 104/10/93 a) 9/9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 368 de 19 93
O funcionário *PD.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 368/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93.

RELATOR.

rosa

DEFIRO, EM 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei

nº 368/93

PUBLIQUE-SE EM

6 / 10 / 193

O Projeto de lei nº368/93, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala "obriga a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDMs".

De acordo com o projeto "a cobertura abrangerá, além do espaço restrito da quadra, aquele destinado à platéia".

Em sua justificativa diz o autor que tem por objetivo a conservação das quadras poliesportivas além de propiciar a prática de esportes mesmo com a ocorrência de intempéries e canículas indesejáveis.

Meritórios sem dúvida os propósitos do nobre vereador.

No entanto, nos vemos obrigados a acompanhar o parecer da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no sentido de que o nível de carência em nosso município é de tal ordem que somos obrigados a nos posicionar contrariamente ao presente projeto.

Com efeito, havendo dotação orçamentária para esta área nos parece mais adequada a construção de novos CDMs ao invés de cobrir os já existentes.

Contrário, portanto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93

relator
em favor do projeto
contrário ao projeto
CONTRÁRIO AO PROJETO
FAVORÁVEL AO PROJETO
PARCELA
AD PROJETO

VOTO VENCIDO

7/10

Ao nobre Vereador Ardualdo Zencaro relator
para relatar. Regimentalmente até 17.11.83
Sala da Comissão de Administração Pública. Ardualdo

4/10/83

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 368 de 1993
O Funcionário

FARECEER 1510/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/93

PUBLIQUE-SE EM

07/10/1993

De autoria do nobre Vereador Manoel Sala, o projeto torna obrigatória, no Município de São Paulo, a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos-CDMs.

Dispõe o art. 2º que a cobertura abrangerá, além do espaço restrito da quadra, aquele destinado à plateia.

A cobertura propiciaria a prática de esportes em dias chuvosos ou muito quentes.

Além disso, os recintos, assim protegidos, poderiam ser utilizados para inúmeras atividades paralelas, como festividades cívico-recreativas, apresentações artísticas, reuniões ou conferências de interesse popular. O espaço já existente seria, portanto, muito melhor aproveitado pela comunidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4.10.93.

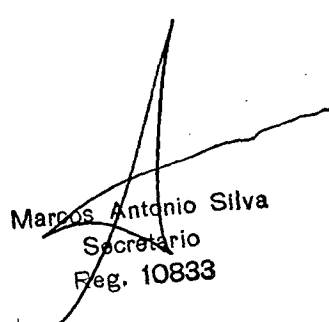
ARCHIBALDO ZANORA-RELATOR DO VOTO VENCEDOR.

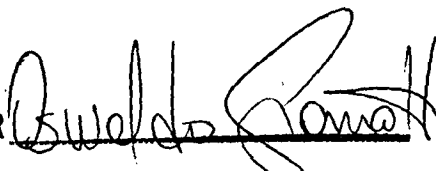
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 10 / 1993
pagina 42 coluna 3
conferido: AA

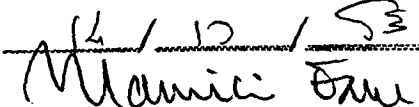
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 10 / 93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/10/93 as 13:35 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 10 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	262	de 1953
O funcionário	[Signature]	

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, a pedido do Sr. Relator, autorizo a sua prorrogação conforme art. 63, "caput", do R.I..

Em 20/10/53.

Maurício Faria
Maurício Faria
- Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	2162	d. 19 93
U.º	funcionário	

Senhor Secretário.

*Inominável - sr
em 02/12/93.*

Tendo decorrido o prazo regimental, sem com que fosse possível ao Sr. Relator a formulação de opinião sobre a proposta, determino o prosseguimento da tramitação da presente matéria, conforme art. 64 do R.I..

Em 10 / 11 / 93.

Maurício Faria
Maurício Faria
- Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/12/93

Folha n.º _____ do proc. _____
N.º _____
SEM EFEITO
funcionário _____

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/93 às 17:50 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Seu nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/12/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta lista documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e 1ª de informação sob
n.º _____ 16/12/93



PARECER
2019/93

Municipal de São Paulo
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º	368	de 10	93
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, tornar obrigatória a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDMs. O projeto em tela também estabelece que a cobertura deverá abranger, além do espaço restrito da quadra, o destinado à platéia.

Segundo a justificativa, os recintos assim protegidos poderiam ser utilizados para inúmeras atividades paralelas, como festividades cívico-recreativas, apresentações artísticas, reuniões ou conferências de interesse popular.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura, ressalvada a existência de dotações orçamentárias próprias para a sua execução.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente -

[Signature] Colares
(Contrário)

Relator -

[Signature]
(Contrário)
[Signature]
Jorge

[Signature] (restrição)
[Signature] (restrição)

[Signature]
Municipal
Sala

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	15/12/93	pág. 49
coluna	3a	conferido: 

A A.T.M.
Em, 16/12/93.


MARGARETE JÚNIOR SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
6	3	morg.	199 ext.	1.6.95

Folha n.º	14	do proc.
ORADOR	368	CONT. APARTE 2
		de 19 95

— PL 368/93, do Vereador Manoel Sala (PPR), que dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais CDM's. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem. (Pausa).
Aprovado, com o voto contrário do PT e abstenção do PC do B.

Item seguinte.

(BL marcelo)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	13	do proc.
n.º	368	de 1993
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4 3	1a	Raimundo	201 S. & Ex.	7-6-95		

PL 368/93, do Vereador Manoel Sala (PPR)

Dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais - CDI's

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar o voto contrário do PT.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PV) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar o meu voto contrário.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar a abstenção do PC do B.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovada a matéria com o voto contrário do PT, do Vereador Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

- 16 -

do processo nº.....01-368 93.....de 19.....(n).....

SPBdaru

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 201 a. Sessão Extraordinária de 07/06/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

08/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
13 1 06 195
15:10 L K

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro..

08/06/95


ANGELA BORDIN ANDREOTTI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/06/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE..... Junto nesta data documento o papel para informação, rubricado
sob folha nº 17-21

Em 30.06.95

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
n.º 368 de 12.93

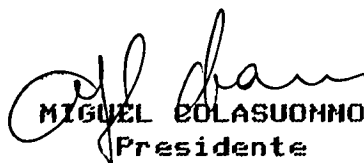
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0285/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 368/93, de autoria do Vereador Manoel Sala - dispondo sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais - CDM's.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 18
368/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 1036893. (PROJETO DE LEI Nº 368/93). Dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais - CDM's. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - é obrigatória, no Município de São Paulo, a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDM's. Art. 2º - A cobertura abrangerá, além do espaço restrito da quadra, aquele destinado à platéia. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, *SORAIA REGINA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, padrão "NO-05A" a conferi. São Paulo, 08 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *LEILA XIMenes MACHADO* Diretora
Chefe de Seção Técnica II Diretor Técnico
do Departamento dos Serviços Legislativos Depto. Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a instalação de
cobertura nas quadras
 poliesportivas nos Clubes
 Desportivos Municipais - CDM's.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, no Município de São Paulo, a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDM's.

Art. 2º - A cobertura abrangerá, além do espaço restrito da quadra, aquele destinado à platéia.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho
de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 20
n.º 368 de 13 93

MEMORANDO

São Paulo, 13 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 285/95 , de
13.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 368/93 ,
de autoria do Ver. Manoel Sala.

Anexo:

Realizado em
14/06/95
Câmara Municipal de São Paulo
REGISTRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 368 de 19 30, 30, 06, 95 (a)

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

30/ 06 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 19

São Paulo, 29 de junho

de 1995

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0138/1995

148/95

Ofício A. T. L. n.º.

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

POLÍTICA URBANA, MEM. MAN. S

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente ::

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
29/06/95
15:45 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0285/1995, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara em 7 de junho de 1995, referente ao Projeto de Lei nº 368/93.

O autor da propositura é o nobre Vereador Manoel Sala; ela estabelece que é obrigatória, no Município de São Paulo, a instalação de cobertura em todas as quadras poliesportivas que integram os Clubes Desportivos Municipais - CDM.

Sem desmerecer o elevado ideal que guiou o insigne legislador, proponente da medida, encontro-me ante a inevitável obrigação de vetá-la, de vez que portadora de inconstitucionalidade, e contrariedade ao interesse público a exigir não ingresse no mundo das leis.

A matéria versada é de interesse local, sendo plenamente cabível sobre ela legislar-se a nível municipal.

O Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre Clubes Desportivos Municipais prevê:

"Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a integração social urbana, incentivará, nos termos do presente decreto, a criação de Clubes Desportivos Municipais - CDM, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, em áreas de propriedade municipal."

Mais adiante, estatui, de forma

inequívoca, que

"Art. 9º -
Parágrafo único - As edificações e benfeitorias nesse sentido realizadas restarão sempre incorporadas ao patrimônio municipal, ainda que

EDIÇÃO DE ANAIS

29 JUN 1995

- DT. 10 -

revogada, por qualquer razão, a cessação de uso do imóvel."

Assim, as construções e benfeitorias levadas a efeito em áreas municipais, usadas pelos Centros Desportivos Municipais, nelas ficam incorporadas, mesmo na hipótese de vir a cessar o uso do imóvel pelos referidos entes esportivos.

É de se explicitar que mencionada destinação de áreas públicas não lhes tira a natureza de bens municipais.

"Cabe ao Prefeito a administração de bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços" (artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

A mesma lei, no artigo 70, inciso VI, reza que:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município
....."

Considere-se também que a instalação de coberturas haverá de acarretar gastos; aliás a proposta normativa diz no artigo 4º, que

"As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

A administração de bens municipais é atribuição do Prefeito, nos termos da Lei Fundamental desta Urbe; as leis que tratem do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, são de iniciativa do Poder Executivo Municipal (art. 137 da citada Lei Orgânica).

Por conseguinte, em hipótese alguma, poderia um representante do Legislativo, como ocorreu na espécie, ter tomado a iniciativa de propor uma norma que diz respeito a bens municipais e que implica, necessariamente, despesa. Só o Executivo poderia fazê-lo.

Aliás sobre o tema orçamentário há menção específica no parágrafo 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Maior deste Município, asseverando que

"Art. 37

.....
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

Para completar, o Decreto nº 26.137/88, já referido, prevê a possibilidade de despesas orçamentárias para tais investimentos. Transcreve-se o artigo 4º e respectivo inciso III:

"Art. 4º - Somente aos clubes organizados na forma do artigo 2º e cadastrados em SEME poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

.....
III - participação da Prefeitura no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas." Grifei o termo "poderão".

O comprometimento de recursos públicos interfere inquestionavelmente no orçamento; só o Chefe do Executivo, seu gestor, é que tem condição de propor qualquer norma nessa esfera; isso não só por disposição legal mas também porque, em assim não sendo, tornar-se-ia praticamente impossível administrar receitas cuja destinação prévia poderia até impedir se alcançassem os objetivos almejados.

Ao apresentar um projeto de lei sobre matérias em que há reserva de iniciativa, incorreu o ínclito legislador em violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes que caracteriza o regime democrático.

Tal é a importância desse preceito que foi inscrito na Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 2º, na Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 5º e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ocorreu irrefragável desconsideração a dispositivo constitucional, a tolher da lei decretada, a condição primacial de admissibilidade no universo das leis.

Ressalte-se que a proposta normativa, pelo menos neste momento da vida desta comunidade, não vai ao encontro ao interesse público.

"Com o nível de carência de uma cidade como São Paulo - conforme constou no Parecer contrário nº 1.174/93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - D.O.M. 3.9.93 - que se reflete na crise do atendimento às necessidades mais básicas da população, como por exemplo a saúde, somos obrigados a fazermos a escolha entre termos CDMs cobertos ou uma quantidade maior de CDMs para a população."

Conclui o parecer:

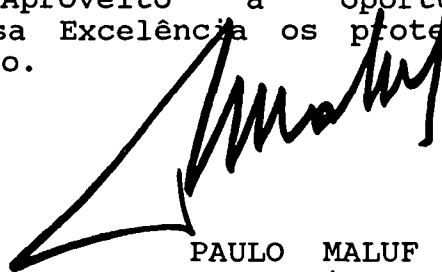
"Entre o ideal e o real, optamos pelo último."

Diante dessas razões, seja por vício de iniciativa e consequente violação da regra constitucional da separação e harmonia de poderes, seja pelo interesse público que pelo menos por ora não aconselha se promovam os melhoramentos

objetivados, veto, no todo, o projeto aprovado, com amparo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em vista do exposto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

AO/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

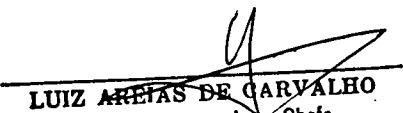
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 28 -

do processo nº..... 01-368 93 de 19..... (a).....

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana,
Administração Pública, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

30.06.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

A A.T.M. a pedido
Em. 16/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
M.º 368 do 1º 93
ORADOR
CONT. A PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
15	41		26 01	9/1		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 45. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 368/93, do Vereador Manoel Sala (PPB), que dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos clubes desportivos municipais - ~~CMD's~~ CDM's.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 30 A.º 368 de 1972 ORADOR CONT. APARTE
155			26 02	9/4	
OPERADOR	REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A Sra. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 308

de 19 93

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquiv-
se.

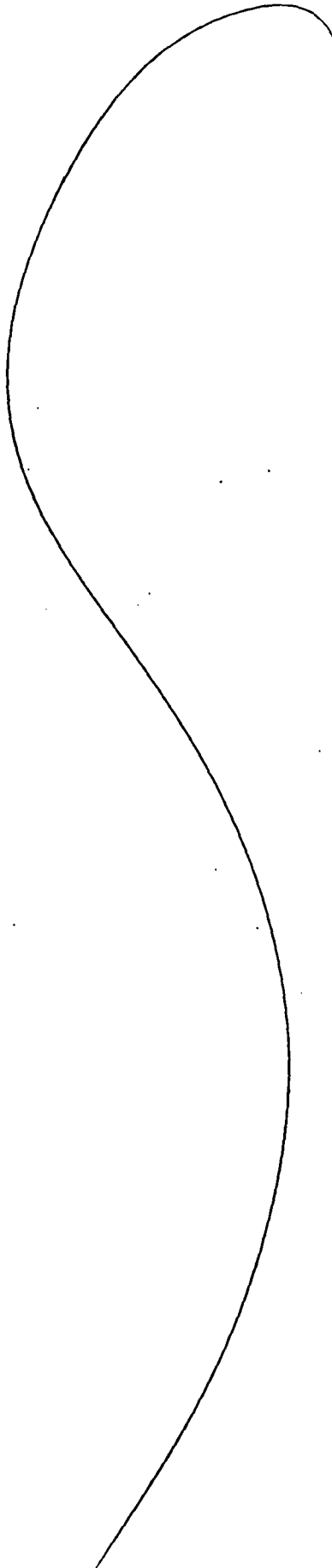
10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
EM 28/04/97
HORAS 17:00
Assinatura

RECEBIDO EM LEG
EM 28/04/97
HORAS 17:00
Assinatura



SEGUE an juntado 5 nesta data, 08 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 n.º 32 a 34.

Em 29 04 92

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º PL 368 de 1993
O funcionário

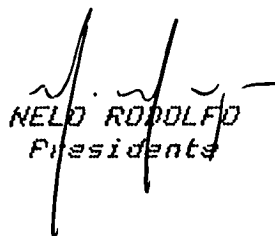
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0154/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de cobertura nas quadras poliesportivas dos Clubes Desportivos Municipais - CDM's - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 148/95 de 29 de junho de 1995, relativa ao P.L. nº 368/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3,3 do proc
Nº 12.368 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 15 de abril de 19 97

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 154/1997 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **368/93**.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97
Elisabete Chavar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

368

de 19

93

16

04

97

(a)

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e arquivamento.

29/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Obsº
Da fls. 25 salto p/27.

ANGELICA MARIA GUMARCAO
Documentalista

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	# 33# fls.
Arquivo em	23-697
O Func.º	

ANGELICA MARIA GUMARCAO
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)